PORTARIA Nº 6/2012

Revogada pela Portaria CAU-DF Nº 7, de 29, de 06 de 2015

Aprova e disciplina os critérios e procedimentos para aquisição de bens e serviços de menores vultos no âmbito do CAU/DF.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o inciso I do art. 58, os incisos III, VIII, IX, XVI e XVII, do artigo 14 e art. 128, todos do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária nº 02, realizada no dia 17 de janeiro de 2012;

Considerando as disposições do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fixam valores-limites para as contratações diretas amparadas em situação de dispensa de licitação;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, que exclui, da necessidade de justificação e da obrigatoriedade de comunicação, ratificação e publicação, os atos de dispensa de licitação amparados nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei;

Considerando o disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993, que autoriza a dispensa, no todo ou em parte, da documentação de que tratam os art. 28 e 31, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão, o que implica a possibilidade de tal documentação ser também dispensada nos casos de contratação direta com amparo nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei;

Considerando as disposições do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente quanto às situações em que o instrumento de contrato pode ser dispensado ou substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e tornar mais céleres e eficazes os procedimentos relacionados às contratações de pequenos valores, desonerando os agentes do CAU/DF da prática de condutas não exigidas em lei e que têm se mostrado prejudiciais à dinâmica das contratações e dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. As contratações de obras e serviços de engenharia, as contratações de serviços em geral e as aquisições de bens e materiais, até os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão efetuadas em conformidade com as disposições desta Portaria.

Art. 2º. As contratações de obras e serviços de engenharia, as contratações de serviços em geral e as aquisições de bens e materiais, até os valores-

limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão providenciadas pela Diretoria Geral, por meio de processo administrativo-financeiro simplificado, no âmbito do qual serão adotados os procedimentos, prestadas as informações e juntados os elementos pertinentes às contratações e aquisições de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A Diretoria Geral expedirá, aos setores responsáveis e interessados em contratações e/ou aquisições nos limites previstos nesta Portaria, comunicação na qual indicará as informações e os elementos que deverão constar dos processos administrativo-financeiros simplificados.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º. Para as contratações de obras e serviços de engenharia, até o valor-limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 serão observadas as seguintes disposições:

I – nos casos em que a estimativa de dispêndio for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor-limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) solicitação de contratação de obra ou serviço de engenharia, de iniciativa do responsável pela área interessada via formulário de solicitação e dirigida à Diretoria Geral, com a especificação detalhada do objeto a ser executado, com indicação de todas as informações necessárias à formulação das propostas (como prazo, condições de entrega, execução dos serviços, etc), inclusive quanto aos materiais a serem empregados, prazos de execução e de acordo da Presidência;

b) pesquisa de preços, com obtenção de propostas escritas, a ser feita junto a pelo menos três empresas ou profissionais em condições de executar o objeto e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, conforme o caso;

c) consulta, junto aos órgãos competentes, acerca da regularidade da situação da empresa ou do profissional que tiver ofertado a melhor proposta, sendo, no caso de empresas, com relação aos tributos e contribuições Federais, Dívida Ativa da União, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e, no caso de profissionais, com relação aos tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União;

d) consulta, junto ao Departamento de Fiscalização – DFI do Crea-DF ou do CAU/DF, acerca da regularidade da situação da empresa ou do profissional que tiver ofertado a melhor proposta;

e) informação, a ser requisitada pela Diretoria Geral à Assessoria Contábil, sobre a existência de dotação orçamentária;

f) autorização do Presidente do CAU/DF para a contratação via ato de dispensa de licitação;

g) emissão de ordem de serviços ou encaminhamento ao DJU para elaboração de contrato caso o valor da aquisição da contratação esteja próximo ao limite da modalidade de compra.

II – nos casos em que a estimativa de dispêndio seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor-limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e superior a R$ 1.000,00 (hum mil reais):

a) solicitação de contratação de obra ou serviço de engenharia, de iniciativa do responsável pela área interessada via formulário de solicitação e dirigida à Diretoria Geral, com a especificação detalhada do objeto a ser executado, com indicação de todas as informações necessárias à formulação das propostas (como prazo, condições de entrega, execução dos serviços, etc), inclusive quanto aos materiais a serem empregados, prazos de execução e de acordo da Presidência;

b) pesquisa de preços, com obtenção de propostas escritas, a ser feita junto a pelo menos três empresas ou profissionais em condições de executar o objeto e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, conforme o caso:

c) consulta, junto ao Departamento de Fiscalização – DFI do Crea-DF ou do CAU/DF, acerca da regularidade da situação da empresa ou do profissional que tiver ofertado a melhor proposta;

d) no caso de empresas, consulta junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, acerca da regularidade da situação da empresa que tiver ofertado a melhor proposta, em relação às contribuições devidas à Seguridade Social;

e) informação, a ser requisitada pela Diretoria Geral à Assessoria Contábil sobre a existência de dotação orçamentária;

f) encaminhamento do processo ao DJU para parecer;

g) autorização do Presidente do CAU/DF para a contratação via ato de dispensa de licitação;

h) emissão de ordem de serviços ou encaminhamento ao DJU para elaboração de contrato caso o valor da aquisição da contratação esteja próximo ao limite da modalidade de compra.

III – nos casos em que a estimativa de dispêndio for até R$ 1.000,00 (hum mil reais):

a) solicitação de contratação de obra ou serviço de engenharia, de iniciativa do responsável pela área interessada via memorando e dirigida à Diretoria Geral, com a especificação detalhada do objeto a ser executado, com indicação de todas as informações necessárias à formulação das propostas (como prazo, condições de entrega, execução dos serviços, etc), inclusive quanto aos materiais a serem empregados, prazos de execução e de acordo da Presidência;

b) obtenção de proposta de preços junto a empresa ou profissional em condições de executar o objeto e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil conforme o caso;

c) justificativa do preço: que poderá ser feita mediante pesquisa em publicações especializadas, com base em contratações antecedentes, por consulta junto a empresas ou profissionais do ramo do objeto a executar ou por quaisquer outros meios idôneos e pelo menos uma proposta;

d) consulta, junto ao Departamento de Fiscalização – DFI do Crea-DF ou do CAU/DF, acerca da regularidade da situação da empresa ou do profissional que tiver ofertado a melhor proposta;

e) informação, a ser requisitada pela Diretoria Geral à Assessoria Contábil, sobre a existência de dotação orçamentária;

f) autorização do Presidente do CAU/DF para a contratação via ato de dispensa de licitação;

g) emissão de ordem de serviços ou encaminhamento ao DJU para elaboração de contrato caso o valor da aquisição da contratação esteja próximo ao limite da modalidade da compra.

SERVIÇOS EM GERAL E AQUISIÇÕES DE BENS E MATERIAIS

Art. 4º. Para as contratações de serviços em geral e as aquisições de bens e materiais, até o valor-limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, serão observadas as seguintes disposições:

I – nos casos em que a estimativa de dispêndio for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor-limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993;

a) solicitação de contratação de obra ou serviço de engenharia, de iniciativa do responsável pela área interessada via memorando e dirigida à Diretoria Geral, com a especificação detalhada do objeto a ser executado, com indicação de todas as informações necessárias à formulação das propostas (como prazo, condições de entrega, execução dos serviços, etc), inclusive quanto aos materiais a serem empregados, prazos de execução e de acordo da Presidência;

b) pesquisa de preços, com obtenção de propostas escritas, a ser feita junto a pelo menos três empresas ou profissionais em condições de executar o objeto e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, conforme o caso;

c) consulta, junto aos órgãos competentes, acerca da regularidade da situação da empresa ou do profissional que tiver ofertado a melhor proposta, sendo, no caso de empresas, com relação aos tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União;

d) informação, a ser requisitada pela Diretoria Geral à Assessoria Contábil, sobre a existência de dotação orçamentária;

e) encaminhamento do processo ao DJU para parecer;

f) autorização do Presidente do CAU/DF para a contratação via ato de dispensa de licitação;

g) emissão de ordem de serviços ou encaminhamento ao DJU para elaboração de contrato caso o valor da aquisição da contratação esteja próximo ao limite da modalidade de compra.

II – nos casos em que a estimativa de dispêndio for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor-limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 e superior a R$ 1.000,00 (hum mil reais):

a) solicitação de contratação de serviços ou de aquisição de bens e materiais, via memorando, de iniciativa do responsável pela área interessada e dirigida à Diretoria Geral, com a especificação detalhada do serviço a ser executado ou do bem ou material a ser adquirido, com indicação de todas as informações necessárias à formulação das propostas (como prazo, condições de entrega, execução de serviços, etc), inclusive quanto aos materiais a serem empregados, prazos de execução e de acordo da Presidência;

b) pesquisa de preços, com obtenção de propostas escritas, a ser feita junto a pelo menos três empresas ou profissionais em condições de executar o objeto e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, conforme o caso;

c) no caso de empresas, consulta junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, acerca da regularidade da situação da empresa que tiver ofertado a melhor proposta, em relação às contribuições devidas à Seguridade Social;

d) informação, a ser requisitada pela Diretoria Geral à Assessoria Contábil, sobre a existência de dotação orçamentária;

e) encaminhamento do processo ao DJU para parecer;

f) autorização do Presidente do CAU/DF para a contratação via ato de dispensa de licitação;

g) emissão de ordem de serviços ou encaminhamento ao DJU para elaboração de contrato caso o valor da aquisição da contratação esteja próximo ao limite da modalidade de compra.

III – nos casos em que a estimativa de dispêndio for até R$ 1.000,00 (mil reais):

a) solicitação de contratação de serviços ou de aquisição de bens e materiais, de iniciativa do responsável pela área interessada e dirigida à Divisão de Compras – DCS, com a especificação detalhada do serviço a ser executado ou do bem ou material a ser adquirido, com indicação de todas as informações necessárias à formulação das propostas;

b) obtenção de proposta de preços junto a empresa ou profissional em condições de executar o objeto e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, conforme o caso;

c) justificativa do preço, que poderá ser feita mediante pesquisa em publicações especializadas, com base em contratações antecedentes, por consulta junto a empresas ou profissionais do ramo do objeto a executar ou por quaisquer outros meios idôneos e pelo menos uma proposta;

d) informação, a ser requisitada pela Diretoria Geral à Assessoria Contábil, sobre a existência de dotação orçamentária;

e) autorização do presidente do CAU/DF para a contratação via ato de dispensa de licitação;

f) emissão de ordem de serviços ou encaminhamento ao DJU para elaboração de contrato caso o valor da aquisição da contratação esteja próximo ao limite da modalidade de compra.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Apurando-se a irregularidade da empresa ou do profissional que ofertara o menor valor com a proposta mais vantajosa ao Conselho junto ao CAU/DF ou junto a quaisquer dos órgãos consultados acerca da regularidade fiscal, nos casos em que exigíveis as consultas, proceder-se-á, a verificação da regularidade fiscal dos demais colocados conforme ordem de classificação;

Parágrafo único. No caso de todas as empresas estarem irregular perante sua regularidade fiscal a Diretoria procedera com uma nova pesquisa de preços.

Art. 6º. A autorização de fornecimento ou ordem de serviço que trata esta portaria será emitida exclusivamente pela Diretoria Geral.

Art. 7º. O gestor de contrato designado mediante portaria administrativa deverá solicitar, via correio eletrônico ou memorando, à Diretoria Geral a execução de serviços ou material a ser adquirido, para que esta proceda de forma padronizada.

Art. 8º. A publicidade das contratações reguladas por esta Portaria far-se-á, exclusivamente, pela divulgação do relatório de compras contendo resumo das dispensas e inexigibilidade de licitações, dos extratos dos contratos ou dos instrumentos equivalentes no quadro de avisos do CAU/DF ou no portal www.caudf.org.br, onde ficarão expostos pelo prazo de dez dias.

Parágrafo único. Havendo relevante interesse em ampliar a divulgação dos extratos de que trata o caput deste artigo, o presidente do CAU/DF poderá determinar outras formas de publicidade nos casos específicos que indicar.

Art. 9º. Os atos praticados pelos agentes do CAU/DF, destinados a autorizar, determinar, solicitar informações, informar e promover diligências poderão ser expeditos e lançados de forma manuscrita nos autos, exigindo-se, todavia, clareza e objetividade quanto aos respectivos conteúdos.

Art. 10º. As dispensas emergenciais e/ou aquelas previstas no §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 deverão ter extrato publicados no Diário Oficial da União, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.

Art. 11º. Todas as aquisições e contratações deverão estar contempladas nas previsões de despesas feitas para elaboração de proposta orçamentária, salvo os casos devidamente justificados quanto sua necessidade ao Conselho.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 2 de maio de 2012.

Arq. Alberto Alves de Faria
Presidente